ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019**

**RATIFICO** a presente **JUSTIFICATIVA** Publique-se, providencie-se o contrato.
Monte Alegre de Sergipe/SE, __ de __ de 2019.

Maria Cristina de Oliveira
**MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA**
Secretaria Municipal de Saúde

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº. 396 de 29 de junho de 2019, vem justificar a contratação de empresa para a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que se deslocam da sede do município com os doentes para tratamento em Aracaju/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n°. 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO,** suprir as necessidades desta secretaria no tocante ao serviço de refeições com vista a garantir a regular alimentação dos motoristas da Saúde que se deslocam para a cidade de Aracaju com os doentes que precisam de tratamento e os mesmos precisam estar bem alimentados para desempenhar suas atividades;

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha de especificação dos itens, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

**CONSIDERANDO,** que o contrato a ser firmado visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tão somente para a alimentação dos motoristas que se deslocam para Aracaju com os doentes que fazem tratamento em Aracaju, pelo tempo suficiente à plena formalização das condições previstas no processo licitatório;

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde Monte Alegre de Sergipe.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Secretaria Municipal de Saúde Monte Alegre de Sergipe teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO,** que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **COMIDA CASEIRA DO EDINHO LTDA**, cotou o menor preço para a aquisição do objeto pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 14 de Agosto de 2019.

**NEIRE MARIA FROES DA SILVA**
Presidente da CPL

**JOSE LUCILDO DE GOES**
Secretário da CPL

**ROBSON CELESTINO DOS SANTOS**
Membro da CPL